



FAUUSP

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
Universidade de São Paulo

PORTARIA Nº 15/2024

João Sette Whitaker Ferreira, Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, revoga a partir desta data a **Portaria Nº 06/1988**, de 17 de maio de 1988, que dispõe sobre aproveitamento de Alunos Estagiários- Bolsistas.

São Paulo, 17 de junho de 2024.



JOÃO SETTE WHITAKER FERREIRA
Diretor

PORTARIA Nº 06, DE 03 DE MAIO DE 1988.

Dispõe sobre aproveitamento de Alunos Estagiários-Bolsistas.

UALFRIDO DEL CARLO, Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução nº 1.233, de 28.09.77, baixa a seguinte

PORTARIA:

- Artigo 1º - Ouvidos os Conselhos dos Departamentos, os professores responsáveis pelo desenvolvimento de pesquisa ou coordenadores de áreas de pesquisa, portadores de no mínimo o título de doutor, poderão propor a admissão de alunos na categoria de estagiário bolsista, nas áreas de conhecimento abordadas nos cursos de graduação e pós-graduação da FAU.
- Artigo 2º - O estagiário deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, devendo ser planejado, de modo a não prejudicar a vida escolar.
- Artigo 3º - Ao estagiário-bolsista incumbe, observado o disposto no artigo anterior, colaborar no desenvolvimento de pesquisas, sempre sob a orientação dos pesquisadores ou coordenadores de pesquisa, nas áreas que lhe estão afetas.
- Parágrafo Único - O estagiário-bolsista dedicará no mínimo 10 horas e no máximo, 40 horas mensais ao exercício das atividades descritas neste artigo.
- Artigo 4º - Se o número de bolsistas for superior ao número de vagas, os candidatos ficam sujeitos à seleção, sendo levados em conta os seguintes fatores: notas obtidas no curso de graduação ou pós-graduação, curriculum vitae e, eventualmente, entrevista.
- Artigo 5º - O estagiário-bolsista, observado o disposto no art.3º, § único, não ficará sujeito a qualquer horário fixo, nem à disposição ou sob ordens da FAU, não acarretando o estágio vínculo empregatí -



cio de qualquer natureza entre o bolsista e a USP.

Artigo 6º - Sobre os trabalhos desenvolvidos, os estagiários-bolsistas deverão apresentar relatórios mensais, devidamente aprovados pelo pesquisador responsável, de forma a permitir a avaliação do desempenho de suas atividades.

Artigo 7º - O seguro de acidentes pessoais de que trata a Lei nº 6494/77, deve ser providenciado pelos estagiários-bolsistas, às suas próprias expensas, devendo ser comprovado na oportunidade da celebração do Termo de Compromisso, a ser firmado no início do estágio.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DA FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, aos 17 dias do Mês de maio de 1988.


UALFRIDO DEL CARLO

Diretor

